

# LEI Nº 753/2024

## FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tarumirim/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados mensalmente em:

- |      |                      |  |
|------|----------------------|--|
| I.   | Prefeito Municipal   | – R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais); |
| II.  | Vice-Prefeito        | – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);    |
| III. | Secretário Municipal | – R\$ 7.000,00 (sete mil reais);                 |
| IV.  | Vereador             | – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).                 |

Parágrafo único. O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no inciso II do *caput* deste artigo e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.

Art. 2º É devido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos Vereadores o pagamento da gratificação natalina, na forma estabelecida na Constituição da República.

Art. 3º A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII da Constituição da República.

§ 1º Os períodos de descanso anual deverão coincidir com o recesso parlamentar.

§ 2º É vedada a conversão de parcela de qualquer período de descanso em abono ou indenização, salvo no caso de morte, exoneração ou outra forma de extinção definitiva do vínculo com a administração pública.

Art. 4º Para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, § 4º, ambos da Constituição da República, os valores dos subsídios de que trata esta Lei deverão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir

do exercício de 2026, com data base em janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Tarumirim/MG, 6 de junho de 2024.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

